



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 11 de abril de 2024

Ano IV | Edição nº 732

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Conselhos Municipais	9
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	9
Licitações e Contratos	26
Comunicados	26
Extrato de dispensa	27
Extrato	27
Aviso de Contratação Direta	28
Errata	28
Concursos Públicos/Processos Seletivos	28
Outros atos de concurso/processo seletivo	28
Convocação	28
Notificações	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.945 de 10/04/2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (recursos próprios) e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (recursos próprios), no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE			
NOVA	20.606.0013-1.095	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	75.000,00
NOVA	20.606.0013-2.110	01	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	30.000,00
TOTAL					105.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)					
Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO			
207	12.361.0008-2.059	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL			
264	12.392.0005-1.092	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL					110.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES					
Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO			
208	12.361.0008-2.059	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL		
263	12.392.0008-1.092	08	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 10.000,00
			TOTAL	110.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 10 de abril de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:3623021385
0

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.04.10 15:31:25
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 29 DE ABRIL DE 2024.

“Formaliza a adesão do Município de Presidente Venceslau ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023.”,

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Presidente Venceslau adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I. adotará:

- a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

- b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e
- c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).
- II. formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 11 de abril de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.04.11 10:16:57 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 028 de 10/04/2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (recursos próprios) e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores (recursos próprios), no valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.12.02	COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE		
NOVA	20.606.0013-1.095	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 75.000,00
NOVA	20.606.0013-2.110	01	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria 30.000,00
TOTAL				105.000,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		
207	12.361.0008-2.059	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo 100.000,00
Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL		
264	12.392.0005-1.092	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 10.000,00
TOTAL				110.000,00

Art. 3º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.08.01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO		
208	12.361.0008-2.059	01	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 100.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.08.08	CONSERVATÓRIO MUSICAL		
263	12.392.0008-1.092	08	4.4.90.51.00	Obras e Instalações 10.000,00
			TOTAL	110.000,00

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 10 de abril de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.04.10 15:31:58
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Prefeitura Municipal de
Presidente Venceslau

1Doc

Ofício 147/2024

De: Gelson R. - SEAS-CT**Para:** Cmdca**Data:** 05/04/2024 às 15:58:17**Setores envolvidos:**

SEAS-CT

Regulamento Interno - Conselho Tutelar - PUBLICAÇÃO

Prezada Presidente,

Conforme a Resolução do CONANDA, nº 170 de 10/12/2014, e cumprido o que está determinado no Artigo 18 na sua íntegra, vimos enviar anexo o Regimento Interno do Conselho Tutelar para o quadriênio 2023-2027 aprovado pelo colegiado deste órgão, para sua publicação conforme determina a lei, sendo também encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Ficamos à disposição caso necessite.

Atenciosamente

Gelson Rigobello

Gelson Rigobello
*Conselheiro Tutelar***Anexos:**

RI_CT_2023_2027.pdf

Assinado por 1 pessoa: GELSON RIGOBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentevenceslau.1doc.com.br/verificacao/D27C-3D72-5373-6C3F> e informe o código D27C-3D72-5373-6C3F



Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Tutelar de Presidente Venceslau, reunido aos XX dias do mês de janeiro de 2024, em sua sede provisória, Rua Campos Sales, 80, município e comarca de Presidente Venceslau, discutiu, elaborou, votou e aprovou a seguinte redação para o novo Regimento Interno, em substituição ao Regimento Interno editado no dia 10 de março de 2020.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 3312, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Presidente Venceslau é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos através de processo eletivo pelos cidadãos residentes neste município.

§ 1º - Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município para mandato de 04 (quatro) anos, sem limite de recondução.

§ 2º - Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 3º - O Conselho Tutelar, funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, hoje à Rua Campos Sales, nº 80, na sede do município.

Art. 4º - O Conselho Tutelar prestará serviços da seguinte forma:

§ 1º O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho, de segunda à sexta-feira, das 07:30h às 17:00h.

§ 2º - Para o atendimento de situações emergenciais fora do horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de plantões, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será afixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município.





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

§ 3º - O conselheiro de plantão contará com telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, juntamente com o número de telefone fixo do órgão.

§ 4º - O Conselho Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede do município, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente e outras diligências a seu cargo.

§ 5º - Os deslocamentos periódicos às localidades situadas fora da sede do município obedecerão a uma escala mensal previamente definida, sem prejuízo de outras diligências a serem realizadas, para atender a situações específicas que cheguem ao conhecimento do Conselho Tutelar ou em caráter preventivo.

§ 6º - A carga horária de cada Conselheiro será de 06 (seis) horas diárias na sede do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, conforme inciso 1º deste artigo.

§ 7º - Todos os membros devem ser submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso que, como recomendação, devem ser realizados em regime de escala, devendo todos os atendimentos, durante os plantões, necessariamente, serem registrados no ponto eletrônico situado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, à rua Campos Sales, nº50.

§ 8º - Nesse sentido, caso o conselheiro não receba nenhuma ocorrência fora do horário de expediente, não terá nenhum registro a fazer, devendo, portanto, exercer suas atividades em observância da carga horária regular.

§ 9º - O "plantão" significa estar em condições de atender denúncias efetuadas a qualquer momento e agir desde logo, o que, em razão da modalidade de serviço prestado pelo Conselho Tutelar, pode ocorrer independentemente do local em que o conselheiro esteja. Portanto, não é necessário que o conselheiro permaneça na sede do órgão, desde que ele consiga se dirigir até o local da ocorrência com a maior brevidade.

§ 10º- O Conselheiro Tutelar que participar de cursos de capacitação e/ou eventos relacionados ao aperfeiçoamento de suas habilidades, e onde as datas coincidirem com as de sua função, não terá estes dias descontados;

Parágrafo Único: Em caso de deslocamento dos Conselheiros Tutelares para atendimento de ocorrência no horário de plantão, das 17:00h às 07:30h, será acionado o motorista de plantão, cabendo-lhe buscar os conselheiros em sua residência, leva-los até o local da ocorrência e aguardar até o seu desfecho, levando-os de volta ao local

Assinado por 1 pessoa: GELSON RIGOBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentevenceslau.1doc.com.br/verificacao/D27C-3D72-5373-6C3F> e informe o código D27C-3D72-5373-6C3F





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311

CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

em que se encontravam, sendo contadas as horas excedentes a partir do acionamento do conselheiro pelo telefone do plantão até seu retorno ao local onde se encontrava.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela comunidade local, de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 e na Constituição Federal.

Art. 6º - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido, após a posse, pelos membros do colegiado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

I. – Os conselheiros tutelares, enquanto colegiado, terão 90 (noventa) dias, no máximo, após a posse, para adequar o Regimento Interno e apresentá-lo ao CMDCA;

II. – É obrigatória a reunião do colegiado do Conselho Tutelar, no mínimo uma vez por semana;

Art. 7º - As atribuições do Conselho Tutelar constam da totalidade do Art. 136 da lei 8069/90 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e de suas alterações.

Art. 8º - Nos registros dos casos deverão constar: resumo dos casos, as providências tomadas em relação às crianças, adolescentes e familiares, e os encaminhamentos solicitados, assim como os relatórios de atendimentos deste conselho, que será feito pelo conselheiro que acolheu o atendimento; caso necessário, o conselheiro deve enviar ofício requerendo atendimento especializado para o CREAS, CRAS, CAPS e outros serviços prestados pela rede municipal; somente os Conselheiros Tutelares terão acesso irrestrito às providências tomadas pelo Conselho, e o CMDCA, mediante solicitação formal.

I. – Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida por 02 (dois) membros do Conselho, e o caso deverá ser discutido em colegiado, se necessário;

II. – O Conselho Tutelar ficará obrigado a apresentar relatório de produção trimestral, conforme modelo indicado pelo CMDCA;





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

III. – Os Termos de Compromisso e Responsabilidade (TCR) somente terão validade de, no máximo, 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados, de acordo com a necessidade de cada caso;

Art. 9º - Sempre que necessário, os membros do Conselho Tutelar deverão orientar a todos que, na forma do disposto no art. 236, da Lei nº8.069/90, constitui crime, punível de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, impedir ou embaraçar a ação de membro do Conselho Tutelar, no exercício de atribuição prevista no referido Diploma Legal, podendo, a depender da situação, requisitar o concurso da força policial e mesmo dar voz de prisão àqueles que incorrerem na prática ilícita respectiva.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 10º - O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Presidente Venceslau. (cf. art. 138 c/c 147, inciso I, da Lei nº 8.069/90).

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (cf. art. 138 c/c 147, inciso II, da Lei nº 8.069/90);

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela assistência social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90;

§ 4º - A busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Presidente Venceslau, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar com apoio da Secretaria de Assistência Social, com a incumbência do Conselho Tutelar da aplicação da medida de proteção correspondente (art. 101, inciso I, da Lei nº 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão



Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311

CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. art. 136, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social.

§ 6º - Nos casos de ato infracional será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 11 - O Conselho Tutelar de Presidente Venceslau conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Coordenação;
- II - Colegiado;
- III - Serviços Administrativos

Seção I - Da Coordenação

Art. 12 - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido por seus pares, até 30 (trinta) dias após o primeiro dia de exercício, em reunião coordenada pelo membro mais idoso.

§ 1º - O mandato do Coordenador terá duração de 09 (nove) meses, sendo que o último mandato terá duração de 11 (onze) meses;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Coordenador, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo conselheiro mais antigo ou mais idoso;





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

§ 3º - No caso de vacância da coordenação, será escolhido pelos seus pares um novo Coordenador.

Art. 13 - São atribuições do Coordenador:

- I - Coordenar as sessões colegiadas, participando das discussões e votações;
- II - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente, por todos os integrantes do Conselho Tutelar;
- VI - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;
- VII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude de falhas na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90;
- VIII - Enviar mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de plantões dos Conselheiros;
- IX - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e/ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;
- X - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- XI - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311

CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

XII – Designar o conselheiro tutelar para registro de ATA, as quais deverão ser lavradas em até 48 horas após a realização da reunião.

Seção II – Do Colegiado

Art. 14 - O Conselho Tutelar se reunirá periodicamente em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as terças feiras, na sede do Conselho

Tutelar, com a presença mínima de três Conselheiros;

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou no mínimo, dois Conselheiros, podendo ocorrer a qualquer dia, horário e local, com prévia comunicação a todos os membros do Conselho Tutelar;

§ 3º - As sessões objetivarão a discussão e resolução dos casos, planejamento e avaliação de ações e análise da prática, buscando sempre aperfeiçoar o atendimento à população;

§ 4º - Serão também realizadas sessões periódicas especificamente destinadas à discussão dos problemas estruturais do município, bem como a necessidade de adequação do orçamento público às necessidades específicas da população infanto-juvenil;

§ 5º - Por ocasião das sessões referidas no parágrafo anterior, ou em sessão específica, realizada no máximo ao final de cada semestre, o Conselho Tutelar deverá discutir e avaliar seu funcionamento com a população e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, de modo a aprimorar a forma de atendimento e melhor servir a população infanto-juvenil, sendo facultado à comunidade e demais autoridades a apresentação de sugestões e reclamações;

§ 6º - As deliberações do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§ 7º - Em havendo empate numa primeira votação, os conselheiros reapresentarão os argumentos e tornarão a debater o caso até a obtenção da maioria;

Art. 15 - As datas, horários e locais em que serão realizadas as sessões ordinárias e extraordinárias serão previamente comunicados à autoridade judiciária, representante do Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,



Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

aos quais será permitido o acompanhamento do caso e a manifestação, antes da decisão do Conselho Tutelar.

Art. 16 - De cada sessão lavrar-se-á, uma ata simplificada, assinada por todos os Conselheiros presentes, com o resumo dos assuntos tratados, das deliberações tomadas e suas respectivas votações.

Seção III – Dos Serviços Administrativos

Art. 17 – A Prefeitura Municipal manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho Tutelar. (Lei nº3312/2014, Art 26)

Art. 18 – À secretária compete:

- I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados no sistema;
- II – Recepcionar os casos e encaminhá-los aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas as situações de dependência, especialização ou compensação;
- III – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de recepção;
- IV – Manter registro atualizado de todas as entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes existentes no município, comunicando a todos os demais Conselheiros quando das comunicações a que aludem os arts. 90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90;
- V – Cuidar dos serviços de digitação e expedição de documentos;
- VI – Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assim como nos Arts. 143, 144 e 247, da Lei nº 8.069/90;
- VII – Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 19 – Ao serviço de transporte compete:

- I – Em horário de plantão, conduzir os conselheiros aos locais de averiguação, desde a sua residência até o local determinado e, depois, leva-los de volta às suas respectivas residências;



Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

II – Conduzir crianças e adolescentes, quando solicitado pelos conselheiros, no caso de Boletim de Ocorrência, acolhimento e outros, desde que acompanhado pelos conselheiros;

III – Portar-se com responsabilidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;

IV – Utilizar a chave de controle para uso do veículo, sempre que houver deslocamento;

CAPÍTULO V – DOS AUXILIARES

Art. 20 – São auxiliares, os funcionários designados ou colocados à disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à coordenação e orientação do seu Coordenador.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 21 - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Auxiliar o Coordenador nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento ao público;

Assinado por 1 pessoa: GELSON RIGOBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentevenceslau.1doc.com.br/verificacao/D27C-3D72-5373-6C3F>





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

IV - Discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VII - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo Único - É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro(a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro(a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa.

Art. 22 - É expressamente vedado ao Conselheiro Tutelar:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - Deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - Exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;



Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311

CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

VIII - Receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências.

CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO TUTELAR

Art. 23 - As regras de procedimento do presente Capítulo devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º, da Lei nº 8.069/90.

Art. 24 - Para deliberar acerca das medidas a serem aplicadas à criança, adolescente, seus pais ou responsável, o Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma conjunta, através do colegiado, discutindo inicialmente cada caso cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro encarregado do atendimento inicial, que atuará como relator, e votando em seguida as medidas propostas por este ou outro integrante.

§ 1º - A aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável necessariamente levará em conta os princípios relacionados no art. 100, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - Quando necessária a requisição de serviços públicos, nos moldes do previsto no art. 136, incisos III, letra “a” e VIII, assim como quando do oferecimento de representação em razão de irregularidade em entidade de atendimento ou quando da prática de infração administrativa (art. 136, inciso III, letra “b” e arts. 191 e 194, da Lei nº 8.069/90), ou nas hipóteses do art. 136, incisos X e XI, da Lei nº 8.069/90, será também exigida deliberação da plenária do Conselho Tutelar;

§ 3º - Nas demais hipóteses relacionadas no art. 136, da Lei nº 8.069/90, é admissível que o atendimento inicial do caso seja efetuado por um único conselheiro, mediante distribuição, sem prejuízo de sua posterior comunicação ao colegiado, para que as decisões a ele relativas sejam tomadas ou reavaliadas;

§ 4º - O Conselheiro Tutelar que prestar o atendimento inicial a uma criança, adolescente ou família, ficará vinculado a todos os demais casos que forem a estas relacionados, que lhe serão distribuídos por dependência, até sua efetiva solução;

§ 5º - A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei nº 8.069/90, será sempre realizada por, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros, mediante escala mensal a ser elaborada, que deverão apresentar ao colegiado um relatório da situação verificada.





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50– CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

Art. 25 - Durante o horário de atendimento ao público, pelo menos 02 (dois) Conselheiros Tutelares deverão permanecer na sede do órgão, ressalvada a necessidade de deslocamento, em caráter emergencial, para atendimento imediato de casos urgentes.

§ 1º - Será afixado, de forma visível a todos os cidadãos na sede do Conselho Tutelar, o nome e telefone do Conselheiro que estará de plantão fora dos dias e horários de funcionamento;

§ 2º - O Conselho Tutelar providenciará para que todos os órgãos e instituições que prestem atendimento emergencial à criança e adolescente, como hospitais, postos de saúde, Polícias Civil e Militar, Vara da Infância e da Juventude, Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude e outros sejam informadas do telefone e endereço dos Conselheiros Tutelares de plantão, assim como da escala respectiva.

Art. 26 - Ao receber o Conselho Tutelar qualquer notícia de criança ou adolescente em situação de risco, anotar os principais dados em livro ou ficha apropriada, distribuindo-se o caso de imediato a um dos Conselheiros, que desencadeará logo a verificação do caso.

§ 1º - Fora do horário normal de expediente as providências de caráter urgente serão tomadas pelo Conselheiro de plantão, independentemente de qualquer formalidade, procedendo depois ao registro dos dados essenciais para a continuação da verificação e demais providências;

§ 2º - Tal verificação far-se-á por qualquer forma de obtenção de informações, especialmente por constatação pessoal do Conselheiro, através de visita à família ou a outros locais, ouvida de pessoas, solicitação/requisição de exames ou perícias e outros;

§ 3º - Concluída a verificação, o Conselheiro encarregado fará um relatório do caso, registrando as principais informações colhidas, as providências já adotadas, as conclusões e as

Art. 27 - Em recebendo o Conselho Tutelar notícia de fato que caracterize, em tese, infração penal praticada contra criança ou adolescente, inclusive em razão do disposto nos arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90, será efetuada imediata comunicação ao Ministério Público (cf. art. 136, inciso IV, da Lei nº 8.069/90).

CAPÍTULO VII - DA VACÂNCIA

Art. 28 - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:



Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

- I - Falecimento;
- II - Perda do mandato;
- III- Renúncia.

Art. 29 - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida na renúncia, ou da publicação da sentença irrecorrível que gerar a perda do mandato.

Art. 30 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Coordenador do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.

Art. 31 - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 32 - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I - Faltar a cinco sessões colegiadas alternadas ou três consecutivas sem uma justificativa aprovada pela Coordenação do Órgão;
- II - Descumprir os deveres inerentes à função;
- III - For condenado por crime ou contravenção com sentença transitada em julgado;
- IV - Praticar alguma das condutas previstas no art. 31 da Lei Municipal nº 3,312 e no art. 18 deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV deste artigo, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses.

Art. 33 - Nas hipóteses relacionadas nos itens I, II e IV do artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do previsto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

§ 1º - Qualquer pessoa no gozo de seus direitos políticos, que tiver ciência das causas que implicam na perda de mandato da função de Conselheiro Tutelar, poderá





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 50- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311 (SEDE PROVISÓRIA)
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

apresentar denúncia junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau;

§ 2º - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e as mesmas sejam formuladas por escrito;

Art. 34 - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO IX - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 35 - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, que fará o pagamento juntamente com os servidores públicos do município até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 36 - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica, pelo período estipulado em lei.

Parágrafo Único - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias após sua expedição, para conhecimento e convocação do suplente.

Art. 37 - As Conselheiras Tutelares terão direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias e os conselheiros à licença paternidade de 07 (sete) dias, nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo Único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do(a) adotado(a)

Art. 38 - Após cada ano de exercício no cargo, o Conselheiro Tutelar terá direito a 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo de seus subsídios.

§ 1º - A programação de férias deverá ser enviada pelo Secretário da Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano. Os subsídios e demais vantagens dos membros do Conselho Tutelar devem ser previstos em Lei Municipal específica.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 01 (um) Conselheiro Tutelar durante o mesmo período.





Conselho Tutelar de Presidente Venceslau

RUA CAMPOS SALES 80- CENTRO – FONE (18) 3271 -3311
CEP: 19400-000 – PRESIDENTE VENCESLAU - SP

Art. 39 - Ocorrendo vacância, licenças, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar titular por prazo superior a 15 (quinze) dias, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada e aprovada pela maioria absoluta dos votos, ou seja, aprovado por unanimidade e da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como dada ampla publicidade à população local.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

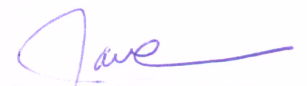
Art. 41 - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pelo colegiado do próprio Conselho Tutelar.

Art. 42 - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

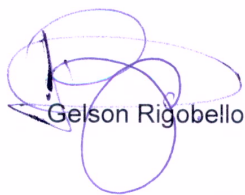
Parágrafo Único - Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Presidente Venceslau, 03 de abril de 2024


Kenia Cristiane Santos Leite


Paula A. Massuda Nicolai


Gislaïne Cristina Cayres


Gelson Rigobello


Cinthya Goes Pereira

CONSELHO TUTELAR
Fone: (18) 3271-3311
Rua Campos Sales, 50 - Centro
Pres. Venceslau - CEP 19.400-000

Assinado por 1 pessoa: GELSON RIGOBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://presidentevenceslau.1doc.com.br/verificacao/D27C-3D72-5373-6C3F> e informe o código D27C-3D72-5373-6C3F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D27C-3D72-5373-6C3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GELSON RIGOBELLO (CPF 278.XXX.XXX-91) em 05/04/2024 15:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidentevenceislaui1doc.com.br/verificacao/D27C-3D72-5373-6C3F>



Licitações e Contratos

Comunicados

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****MANIFESTAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, representada pela Prefeita Barbara Vilches, vem por meio deste comunicado expressar-se FAVORAVELMENTE ao termo de retificação do contrato 042/2024, que contempla alterações nos prazos de contrato e obra, conforme estabelecido no edital.

Após cuidadosa revisão e consideração das circunstâncias pertinentes, a administração municipal entende que as modificações propostas são fundamentais para garantir a eficácia e a viabilidade do projeto em questão. Tais ajustes foram discutidos e analisados em consonância com os interesses da municipalidade e com o objetivo de assegurar a entrega satisfatória dos serviços contratados.

A Prefeitura reitera seu compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, bem como com a eficiência na execução de obras e serviços que beneficiem a população de Presidente Venceslau.

Atenciosamente,

Prefeitura de Presidente Venceslau, 10 de abril de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.04.10 16:08:35 -03'00'

BARBARA MEDEIROS VILCHES
Prefeita Municipal de Presidente Venceslau/SP

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-1101

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: planejamento@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
APLICAÇÃO DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES -
Prazo para DEFESA PREVIA

Tomada de Preços Nº 18/2022 - Processo nº 1065/2022 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO SAÚDE EM PRESIDENTE VENCESLAU ATRAVES DO CONVENIO ESTADUAL Nº 102031/2021** Considerando as notificações realizadas pelo Setor de Planejamento e documentos que instruem o Processo Administrativo contra a empresa **CONSTRUÇOES E COMERCIO AJS LTDA**, abre-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa prévia, com fulcro no artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LETÍCIA SOARES FARIA

Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

Extrato de dispensa

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 351/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL

Valor Global: R\$1.125,00

Contratada: JOÃO RAFAEL CORDEIRO DIAS -ME

Data: 10/04/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 353/2024

Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO EM PREDIOS PUBLICOS

Valor Global: R\$3.780,00

Contratada: RESOLVE SERVIÇOS LTDA

Data: 10/04/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 355/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS EM FILTROS E BEBEDOUROS

Valor Global: R\$4.500,00

Contratada: ERIK LEONARDO DA SILVA -ME

Data: 10/04/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 348/2024

Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

Valor Global: R\$250,00

Contratada: CRISTIANO SILVA NETTO

Data: 10/04/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 352/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE REDE DE VOLEIBOL

Valor Global: R\$424,15

Contratada: GISMAR IND, E COM, DE REDES TEXTEIS LTDA

Data: 10/04/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 349/2024

Objeto: DESPESA COM SERVIÇOS EM RAMAIS DE

TELEFONE

Valor Global: R\$590,00

Contratada: DIEGO PEREIRA FEBA

Data: 10/04/2024.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 350/2024

Objeto: DESPESA COM FORNECIMENTO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Valor Global: R\$1.521,52

Contratada: NUTRI NOVA SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Data: 10/04/2024.

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

Pregão Eletrônico nº 76/2023 - Processo nº 1075/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente

Venceslau

CONTRATADA: **SOMA/SP PRODUTOS**

HOSPITALARES LTDA

OBJETO: A requerimento da empresa e considerando que, conforme dispõe a cláusula de **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**, este contrato será alterado nos termos do disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, mediante o correspondente termo de aditamento. Fica realizada a **SUPRESSÃO** no contrato do seguinte item:

Fornecedor	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
	ITEM	Valor Licitado
70.2	LUVA DESCARTÁVEL LATEX M	R\$ 8,80

Data: 09/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

1º Aditamento Contratual

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024 -
PROCESSO Nº 0059/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **MATHEL PRESTADORA DE**
SERVICOS EIRELI

OBJETO: Em atenção ao Memorando 1.797/2024 SEPLAN, fica alterado a clausula 8.1 e 8.1.1. do Contrato em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO: 8.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de 12 (doze) meses. 8.1.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data da Ordem de Início de execução dos serviços.

DATA: 10/04/2024

**Aviso de Contratação Direta****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 1908.**

1/2024 OBJETO: [.GENEROS DE ALIMENTAÇÃO]. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU na pessoa da senhora Prefeita Municipal, Sra. Barbara Medeiros Vilches, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste nos autos do processo em epígrafe, considerando o disposto no § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, manifestar o interesse na Administração Pública na obtenção da MENOR PROPOSTA para o objeto da dispensa, informado abaixo.

Por fim, informa que nos termos do referido artigo as empresas interessadas podem manifestar seu interesse, por meio de envio da proposta em atendimento ao termo de referência, no e-mail compras@presidenteenceslau.sp.gov.br até o 3º dia útil posterior a data desta publicação.

Item	Descrição	UNID	QTD
01	LANCHE NATURAL	UN	28
02	REFRIGERANTE 2 LITROS Secretaria de Esportes, para cidade de Presidente Bernardes-SP, em participação nos Jogos da Juventude, nos dias 26 e 30/03/2024	UN	06

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau/SP, 10. de ABRIL de 2024.

Barbara Medeiros Vilches
Prefeita Municipal.

Errata**ERRATA DE PUBLICAÇÃO****CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024****PROCESSO Nº 59/2024****Contrato nº 042/2024**

Foi constatado posteriormente que houve um equívoco, na edição Edição nº 713, com relação a data de assinatura do contrato em epígrafe, ficando alterado o seguinte: onde lê-se: 08/03/2024, o correto é: "09/03/2024"

Restando a integra da publicação como segue:

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 59/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LED E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ESPAÇO DE LAZER E ESPORTE - AVENIDA DOM PEDRO II - CONVENIO Nº 103896/2023

VALOR R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 21/02/2024

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 59/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DE VAPOR DE SÓDIO

POR LED E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ESPAÇO DE LAZER E ESPORTE - AVENIDA DOM PEDRO II - CONVENIO Nº 103896/2023

VALOR R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 08/03/2024

EXTRATO DE CONTRATO**CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 02/2024 - PROCESSO Nº 59/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINARIAS DE VAPOR DE SÓDIO POR LED E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EM ESPAÇO DE LAZER E ESPORTE - AVENIDA DOM PEDRO II - CONVENIO Nº 103896/2023

VALOR R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU

CONTRATADA: MATHEL PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 09/03/2024

Através da teoria da convalidação de atos administrativos sanamos o defeito, considerando que não acarreta lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Presidente Venceslau, 10 de abril de 2024.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Outros atos de concurso/processo seletivo****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO****(ref. Edital de Processo Seletivo nº 001/2023)**

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau (SP), nos termos dispostos no edital do Processo Seletivo nº 001/2023, torna pública a **desclassificação** dos candidatos abaixo pelos seguintes motivos:

· Não ter apresentado os documentos necessários

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)		
ELOISA APARECIDA NUNES	***.282.768-**	140º

· Não se apresentou no prazo estabelecido

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)		
MURILO SILVA DE MATOS	***.347.298-**	141º
ALLAN SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA	***.216.578-**	142º

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 11 de abril de 2024.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA

- Secretário Municipal de Administração -

Convocação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Ref. Processo Seletivo nº. 001/2023)

A Prefeitura do Município de Presidente Venceslau, nos termos dispostos no Edital do Processo Seletivo nº 001/2023 e edital de desclassificação publicados na presente edição do Diário Oficial do Município de Presidente Venceslau, resolve **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados.

Os candidatos deverão se apresentar no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, situada na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, 180, Centro, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital no Diário Oficial do Município.

Findo referido prazo sem apresentação dos candidatos, a Administração tentará, por uma única vez, comunicá-los por meio dos endereços eletrônicos disponíveis em seu cadastro, ou, ainda, caso não possuam, por meio de correspondência com A.R.

O não comparecimento no prazo supracitado implicará desclassificação automática.

Os candidatos classificados e não relacionados deverão aguardar novas chamadas, que ocorrerão na medida das necessidades desta Administração e das disponibilidades de recursos financeiros da municipalidade.

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (PAE)			
RAQUEL FERNANDES DE LIMA CORREIA	***.656.648.**	143º	
SILVANA GIL DE SOUZA	***.664.158.**	144º	
SHIRLEY SUSANA DA SILVA	***.834.208.**	145º	

E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Venceslau (SP), 11 de abril de 2024.

ROMÁRIO RICCELI PEREIRA OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Administração -

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENO

Presidente Venceslau, 10 abril 2024.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (CINCO) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFM**s (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores

proprietários desconsiderem este edital de notificação.

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.2.480.0099.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	07	JD IGUATEMI
1.2.495.0115.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	T	08	JD IGUATEMI
1.2.478.0172.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	01	JD IGUATEMI
1.2.477.0318.01	AVENIDA 01	B	22	JD IGUATEMI
1.2.491.0270.01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	P	18	JD IGUATEMI
1.4.035.0088.01	RUA BAURU	08	07	JD IGUATEMI
1.3.031.0216.01	RUA GENERAL CAMARA	57	04P	CENTRO
1.3.037.0050.02	RUA GENERAL CAMARA	23	06	CENTRO
1.3.036.0009.01	RUA GENERAL CAMARA	34	08P	CENTRO
1.2.485.0270.01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	J	18	JD IGUATEMI
1.2.066.0051.01	AV MARIA NUNES RIBEIRO	09	12	JD NOVA IPANEMA
1.2.497.0066.01	RUA MARIO PRIETO FERNANDES	V	03	JD IGUATEMI
1.3.102.0081.01	RUA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	05	11P	VILA LIRIO
1.3.102.0018.02	RUA HUMBERTO DE CAMPOS	05	02	VILA SUMARE
1.3.167.0157.01	RUA JUVIANO MEDEIROS	02	20P	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.173.0061.01	RUA SELMO SABO	08	08	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.167.0167.01	RUA JUVIANO MEDEIROS	02	19P	RES ROBERTO MAXIMINO
1.2.100.0315.01	RUA MAXIMINO VIANA	37	02	JD NOVA IPANEMA
1.5.104.0735.01	RUA CORIOLANO MARQUES DA SILVA	B	12	VENCESLAUVILLE
1.2.101.0528.01	RUA RAUL SEBASTIAO	38	32	JD NOVA IPANEMA
1.2.481.0028.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	12	JD IGUATEMI
1.2.490.0030.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	12	JD IGUATEMI
1.2.489.0114.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	N	08	JD IGUATEMI
1.2.493.0102.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	06	JD IGUATEMI
1.2.479.0199.01	RUA JOSE DE AQUINO GOMES	D	14	JD IGUATEMI
1.2.477.0204.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	B	14	JD IGUATEMI
1.2.498.0355.01	RUA MARIO PRIETO FERNANDES	W	13	JD IGUATEMI
1.2.478.0140.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	C	02	JD IGUATEMI
1.2.483.0222.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	H	14	JD IGUATEMI
1.2.480.0265.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	18	JD IGUATEMI
1.1.061.0283.01	RUA SÃO BENTO	20	02	VILA CARMEM
1.1.063.0159.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	24	02	JD ARANTES
1.1.063.0219.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	24	01	JD ARANTES
1.2.483.0054.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	H	03	JD IGUATEMI
1.2.492.0000.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	06	JD IGUATEMI
1.2.481.0101.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	06	JD IGUATEMI
1.3.167.0063.01	RUA JOSE MINIELLO	02	06	RES ROBERTO MAXIMINO
1.2.106.0077.01	AV ASSEMBLEIA DE DEUS	02	06P	JD MORADA DO SOL
1.2.480.0229.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	15	JD IGUATEMI
1.2.135.0064.01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	03	RES DAS PANEIRAS
1.2.486.0270.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	K	18	JD IGUATEMI
1.2.480.0217.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	E	14	JD IGUATEMI
1.2.480.0135.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	10	JD IGUATEMI
1.1.081.0357.01	RUA RODRIGUES ALVES	A	01	JD PAULISTA
1.2.057.0072.01	RUA PEDRO RUSSI	05	09	JD NOVA IPANEMA
1.2.407.0134.01	RUA LUCIDIO CASTELLANI	C	11	RES PETRONA
1.2.492.0114.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	08	JD IGUATEMI
1.2.492.0138.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	10	JD IGUATEMI
1.2.492.0150.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	11	JD IGUATEMI
1.2.486.0294.01	RUA WILSON CAYRES DE NOVAES	K	20	JD IGUATEMI
1.2.492.0102.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	Q	07	JD IGUATEMI
1.2.480.0111.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	E	08	JD IGUATEMI
1.1.026.0204.01	RUA CLODOALDO DE OLIVEIRA	07	20	VILA CARMEM
1.2.459.0136.01	R PROF MARIA F DOURADO	F	10	RES PETRONA II
1.2.056.0320.01	RUA PRES CASTELO BRANCO	06	14P	JD NOVA IPANEMA
1.2.483.0102.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	H	07	JD IGUATEMI
1.2.141.0300.01	RUA LUIZ ALBERTO MAXIMINO	08	11	RES DAS PANEIRAS
1.2.463.0325.01	R PROF MARIA F DOURADO	J	29	RES PETRONA II
1.2.135.0076.01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	04	RES DAS PANEIRAS
1.4.226.0351.01	RUA ARAO G DO NASCIMENTO	H	07P	PQ BELA VISTA
1.2.463.0255.01	R PROF MARIA F DOURADO	J	36	RES PETRONA II
1.2.145.0270.01	R TACITO LEITE DE C E SILVA	12	18	RES DAS PANEIRAS
1.2.408.0012.01	RUA LUCIDIO CASTELLANI	D	01	RES PETRONA
1.2.454.0128.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	A	20	RES PETRONA II
1.2.459.0112.01	R PROF MARIA F DOURADO	F	11P B	RES PETRONA II
1.2.409.0078.01	RUA SALVADOR TEREANCIO	E	11	RES PETRONA
1.5.057.0227.01	RUA ANTONIO PRADO	02	06	PQ SÃO FRANCISCO
1.5.057.0239.01	RUA ANTONIO PRADO	02	08	PQ SÃO FRANCISCO
1.2.456.0127.01	RUA JOSE INALDINO DE JESUS	C	01P	RES PETRONA II
1.2.405.0130.01	RUA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	A	16	RES PETRONA
1.2.405.0154.01	RUA CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA	A	14 15P	RES PETRONA
1.2.408.0256.01	RUA LUCIDIO CASTELLANI	D	02	RES PETRONA
1.2.455.0221.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	B	10	RES PETRONA II
1.6.020.0073.01	RUA 9 DE JULHO	05	07P	JD ALVORADA
1.2.045.0078.01	RUA BAHIA	15	04	JD SANTA MARIA
1.6.089.0101.01	RUA BRIGADEIRO FARIA LIMA	01	02P	JD SÃO PAULO
1.2.484.0126.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	I	04	JD IGUATEMI
1.3.094.0377.01	RUA HENRIQUE DIAS	00	00	SEM DENOMINAÇÃO
1.2.109.0104.01	AV ASSEMBLEIA DE DEUS	05	08	JD MORADA DO SOL
1.2.455.0231.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	B	09	RES PETRONA II
1.2.455.0242.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	B	08	RES PETRONA II
1.2.405.0268.01	RUA MARIO BONIFACIO	A	09	RES PETRONA
1.2.088.0102.01	RUA JOAO RONCOLATO	28	16	JD NOVA IPANEMA
1.2.493.0114.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	R	05	JD IGUATEMI
1.3.167.0011.01	RUA JOSE MINIELLO	02	1P	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.173.0071.01	RUA SELMO SABO	08	07	RES ROBERTO MAXIMINO
1.2.487.0114.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	L	08	JD IGUATEMI
1.6.389.1000.01	RUA SEBASTIAO MAXIMINO	00	00	JD ESPERANÇA
1.1.124.0779.01	AV ASSEMBLEIA DE DEUS	00	14	CHAC SANTA PAULA
1.2.410.0557.01	RUA OSVALDO CASARI	F	06	RES PETRONA
1.3.173.0101.01	RUA SELMO SABO	08	04	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.175.0041.01	RUA JOSE NUNES	10	02	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.166.0086.01	RUA JUVIANO MEDEIROS	01	06	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.173.0091.01	RUA SELMO SABO	08	05	RES ROBERTO MAXIMINO



1.3.173.0081.01	RUA SELMO SABO	08	06	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.172.0031.01	RUA SELMO SABO	07	01	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.166.0013.01	RUA JOSE DE OLIVEIRA	01	01	RES ROBERTO MAXIMINO
1.3.166.0039.01	RUA JOSE DE OLIVEIRA	01	03	RES ROBERTO MAXIMINO
1.2.490.0090.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	0	07	JD IGUAATEMI
1.2.406.0172.01	RUA JOAO RONDO FILHO	B	12	RES PETRONA
1.2.459.0061.01	R PROF MARIA F DOURADO	F	13	RES PETRONA II
1.4.045.0217.01	RUA JOAO NUNES	10	1P	JD EUROPA
1.4.081.0050.01	RUA PADRE ANCHIETA	63	3P4P	CENTRO
1.2.454.0254.01	RUA OSVALDO CASARI	A	13	RES PETRONA II
1.2.454.0266.01	RUA OSVALDO CASARI	A	12	RES PETRONA II
1.2.077.0358.01	RUA JOSE HENRIQUES	21	21	JD NOVA IPANEMA
1.1.078.0266.01	RUA ALMIRANTE BARROSO	21	03	CENTRO
1.2.412.0048.01	RUA MOISES DE FAVARE	H	10	RES PETRONA
1.2.459.0243.01	R PROF MARIA F DOURADO	F	01	RES PETRONA II
1.1.124.1020.01	AV ASSEMBLEIA DE DEUS	00	22	CHAC SANTA PAULA
1.2.118.0185.01	RUA WHADHI CHAIN CURY	00	00	JD MORADA DO SOL
1.4.215.0293.01	RUA JOAO NUNES	02	18	PQ MANOEL NUNES
1.2.481.0125.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	04	JD IGUAATEMI
1.2.481.0134.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	03	JD IGUAATEMI
1.2.481.0146.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	02	JD IGUAATEMI
1.2.481.0176.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	01	JD IGUAATEMI
1.2.481.0077.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	F	08	JD IGUAATEMI
1.2.490.0126.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	04	JD IGUAATEMI
1.2.490.0138.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	03	JD IGUAATEMI
1.2.490.0042.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	11	JD IGUAATEMI
1.2.487.0078.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	L	05	JD IGUAATEMI
1.2.490.0054.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	O	10	JD IGUAATEMI
1.2.460.0032.01	R PROF MARIA F DOURADO	G	06	JD IGUAATEMI
1.1.058.0187.01	AVENIDA NEWTON PRADO	35	5P 6	CENTRO
1.1.064.0135.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	22	05	JD ARANTES
1.1.064.0150.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	22	04	JD ARANTES
1.1.064.0165.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	22	03	JD ARANTES
1.1.064.0180.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	22	02	JD ARANTES
1.1.064.0240.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	22	01	JD ARANTES
1.1.064.0120.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	22	06	JD ARANTES
1.2.135.0136.01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	09	RES DAS PAINEIRAS
1.2.135.0136.01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	09	RES DAS PAINEIRAS
1.2.135.0150.01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	10P	RES DAS PAINEIRAS
1.1.114.0179.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	09	8P 9P	JD ARANTES
1.2.141.0225.01	RUA LUIZ ALBERTO MAXIMINO	08	16	RES DAS PAINEIRAS
1.1.045.0157.01	RUA FLORIANO PEIXOTO	26	5P	CENTRO
1.2.101.0540.01	RUA RAUL SEBASTIAO	38	33	JD NOVA IPANEMA
1.2.100.0327.01	RUA MAXIMINO VIANA	37	03	JD NOVA IPANEMA
1.2.462.0052.01	RUA JOSE ANTONIO ZACARIAS FILHO	I	08	RES PETRONA II
1.2.487.0030.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	L	01	JD IGUAATEMI
1.2.099.0024.01	RUA BASILIO LOPES TORRES	36	31	JD NOVA IPANEMA
1.2.457.0223.01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	D	02	RES PETRONA II
1.2.487.0126.01	RUA KAORU SHIGHEMATSU	L	09	JD IGUAATEMI
1.2.454.0289.01	RUA OSVALDO CASARI	A	10	RES PETRONA II
1.5.020.0284.01	RUA JOSE ALVES FERREIRA	01	14P	VILA LUIZA
1.3.175.0051.01	RUA JOSE NUNES	10	03	RES ROBERTO MAXIMINO
1.4.217.0412.01	RUA MANOEL NUNES	04	25	PQ MANOEL NUNES
1.2.109.0224.01	RUA CARLOS CAMPAGNOLI	05	20	JD MORADA DO SOL
1.1.021.0277.01	RUA GENERAL OSORIO	G	00	CENTRO
1.2.012.0244.01	RUA BERNARDINO DE CAMPOS	08	01	JD ARANTES
1.2.116.0082.01	RUA WADHI CHAIN CURY	15	06	JD MORADA DO SOL
1.3.048.0087.01	RUA MONTEIRO LOBATO	D	07	JD SANTA LUCILIA
1.4.085.0163.01	RUA CMTE ANTENOR PEREIRA	51	1P	CENTRO
1.1.066.0165.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	13	03	JD ARANTES
1.2.463.0141.01	RUA JOSE ANTONIO ZACARIAS FILHO	J	07	RES PETRONA II
1.1.066.0045.01	RUA BARAO DO RIO BRANCO	13	04	JD ARANTES
1.2.147.0243.01	R TACITO LEITE DE C E SILVA	14	17	RES DAS PAINEIRAS
1.2.411.0250.01	RUA OSVALDO CASARI	G	13	RES PETRONA
1.2.140.0206.01	RUA BONIFACIO GARCIA	07	19	RES DAS PAINEIRAS
1.2.405.0292.01	RUA MARIO BONIFACIO	A	07	RES PETRONA
1.2.135.0088.01	RUA CLAUDIO MORE GUIMARAES	02	05	RES DAS PAINEIRAS
1.1.132.0094.01	AV OTTO WALTER MEWES	03	16	CIDADE JARDIM
1.2.406.0094.01	RUA FLAVIO FERMO DECCO	B	17	RES PETRONA
1.2.459.0081.01	R PROF MARIA F DOURADO	F	12P A	RES PETRONA II
1.2.459.0091.01	R PROF MARIA F DOURADO	F	12P B	RES PETRONA II
1.2.407.0012.01	RUA FLAVIO FERMO DECCO	C	01	RES PETRONA
1.2.463.0365.01	R PROF MARIA F DOURADO	J	25	RES PETRONA II
1.2.461.0102.01	RUA JOSE ANTONIO ZACARIAS FILHO	H	03	RES PETRONA II
1.6.121.0121.01	RUA BOM PASTOR	12	22P	JD ESPERANÇA
1.5.019.0281.02	RUA CANDIDO DE ALMEIDA	08	14	VILA LUIZA
1.5.012.0065.01	RUA NOVO MUNDO	12	15P	JD SÃO JORGE
1.2.454.0175.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	A	16	RE PETRONA II
1.2.461.0257.01	RUA PROF MARIA F DOURADO	H	13	RES PETRONA II
1.2.407.0268.01	RUA FLAVIO FERMO DECCO	C	04	RES PETRONA
1.5.066.0059.01	RUA BATURITE	19	15	VL SR DO BONFIM
1.5.066.0074.01	RUA BATURITE	19	14	VL SR DO BONFIM
1.2.458.0044.01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	E	02	RES PETRONA II
1.3.115.0015.01	RUA JOSE DE OLIVEIRA	18	07P	VILA SUMARE
1.2.100.0078.01	RUA BASILIO LOPES TORRES	37	36	JD NOVA IPANEMA
1.5.066.0045.01	RUA BATURITE	19	16	VL SR DO BONFIM
1.4.011.0122.01	RUA JOSEFA ESTRELA	18	18	JD ELDOADO
1.4.069.0270.01	RUA ANITA GARIBALDI	53	06P	CENTRO
1.2.142.0130.01	R TACITO LEITE C E SILVA	09	1P	RES PAINEIRAS
1.5.616.0060.01	RUA ZULMIRA FERREIRA ZULIN	12	06	RES OLGA R ELLIZ
1.2.462.0206.01	RUA PROF MARIA F DOURADO	I	14	RES PETRONA II
1.2.463.0041.01	RUA NADIR LOPES PITARELO	J	17	RES PETRONA II
1.5.020.0013.02	RUA JOSE ALVES FERREIRA	01	13	VILA LUIZA
1.2.462.0216.01	RUA PROF MARIA F DOURADO	I	13	RES PETRONA II
1.2.463.0101.01	RUA JOSE ANTONIO ZACARIAS FILHO	J	11	RES PETRONA II
1.2.147.0091.01	RUA CEL MIGUEL B DE OLIVEIRA	14	6P	RES PAINEIRAS
1.2.411.0184.01	RUA LOURDES LUCHESI MORE	G	18P	RES PETRONA
1.1.002.0533.01	RUA ROSA FRANCISCHETTI PIPINO	00	51	CHAC VILA CARMEM
1.2.463.0355.01	RUA PROF MARIA F DOURADO	J	26	RES PETRONA II

1.2.459.0101.01	RUA PROF MARIA F DOURADO	F	11P A	RES PETRONA II
1.3.109.0239.01	RUA MACHADO DE ASSIS	10	10	VILA SUMARE
1.2.459.0041.01	RUA NADIR LOPES PITARELO	F	14	RES PETRONA II
1.2.405.0256.01	RUA JOAO RONDO FILHO	A	10	RES PETRONA
1.2.455.0031.01	RUA JOAO MANOEL NOGUEIRA	B	24	RES PETRONA II
1.2.405.0340.01	RUA MARIO BONIFACIO	A	03	RES PETRONA
1.2.408.0026.01	RUA OSVALDO CASARI	D	18	RES PETRONA
1.2.410.0378.01	RUA RENATO VANALLI	F	20P	RES PETRONA
1.2.462.0176.01	RUA DANIEL SOARES DE OLIVEIRA	I	01	RES PETRONA II
1.2.457.0139.01	RUA JULIAN LOPES MARTIN	D	07	RES PETRONA II
1.2.454.0348.01	RUA OSVALDO CASARI	A	05	RES PETRONA II
1.2.099.0482.01	RUA JOAO RONCOLATO	36	27	JD NOVA IPANEMA

BIANCA MARMOL CAETANO

-Chefe do Setor de Fiscalização

.....